



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 35.634.435/0001-72

DECRETO Nº 01/2018

02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº. 328, de 10 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Até a publicação da Lei Orçamentária de 2018, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente poderão empenhar as dotações orçamentárias, constantes do respectivo Projeto de Lei, destinadas ao atendimento de:

- I** - despesas com obrigações constitucionais ou legais;
- II** - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- III** - outras despesas de caráter inadiável.

§ 1º. A movimentação e o empenho das dotações a que se referem os incisos do caput, deverão corresponder, no máximo a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 para cada órgão, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução das despesas de que tratam o inciso III do caput deverá ser dada precedência ao empenho, a cada mês, de até 1/12 (um doze avos) do valor anual previsto nos contratos de operação e funcionamento dos órgãos, tais como locação, serviços e manutenção.

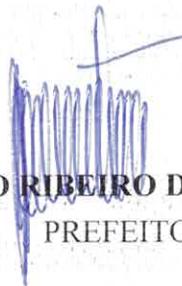
Art. 2º. Incumbe aos ordenadores de despesa a responsabilidade pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as

as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 328, de 10 de novembro de 2017.

Art. 3º. Cabe ao Controle Interno zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

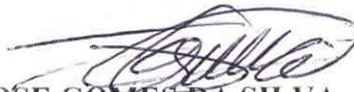
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha-AL, 02 de janeiro de 2018.



FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018)



JOSE GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS